DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15337/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4656/2013
PROTOCOLO	: 1408750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DO RECINTO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JOAQUIM MARQUES DE SOUZA" PARA A REALIZAÇÃO DO "CARNALEGRIA".
CONTRATADO	: SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. LOCAÇÃO DO RECINTO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JOAQUIM MARQUES DE SOUZA" PARA A REALIZAÇÃO DO "CARNALEGRIA". REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento visando à Dispensa de Licitação, que originou o Contrato Administrativo nº 029/AJ/2013 (f. 34-36), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Sindicato Rural de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF nº 03.879.814/0001-36, representada pelo Sr. Pascoal Luiz Secco, CPF/MF nº 374.820.848-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação do recinto Parque de Exposições "Joaquim Marques de Souza" para a realização do "Carnalegria" a ser realizado no período de 9 a 12 de fevereiro de 2013, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 9438/2015 (f. 75-78), publicada no DOE-TCE/MS nº 1265 de 12/2/2016, julgou regular e legal o procedimento visando à Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 029/AJ/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 22340/2016 (f. 97-99).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15271/2017 (f. 100-101), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 40.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 40.000,00
Notas Fiscais	R$ 40.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 40.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 99), *in verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como locatário e o SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.879.814/0001-36), como locador, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a **alínea "b"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 101), *in verbis*:

> Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à execução do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, *caput*, inciso I, opina pela **regularidade e legalidade** da execução do contrato, mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, com imposição de multa na forma regimental, em virtude da remessa dos documentos ter se dado intempestivamente a esta Corte de Contas.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento que visou à Dispensa de Licitação, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Sindicato Rural de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF nº 03.879.814/0001-36, representada pelo Sr. Pascoal Luiz Secco, CPF/MF nº 374.820.848-00, como contratada;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator